



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2016

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>197.646</b>	<b>Circulante</b>	<b>319.288</b>
Caixa e bancos.....	12.571	Salários, provisão e encargos sociais.....	74.569
Aplicações financeiras .....	130.414	Fornecedores e prestadores de serviços.....	19.484
Siafi conta vinculada investimento em infraestrutura.....	6.135	Impostos e contribuições a recolher.....	14.554
Contas a receber, líquidas.....	29.329	Plano de pensão.....	69.614
Estoques.....	588	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	99.740
Créditos tributários.....	4.328	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários.....	15.526
Despesas antecipadas.....	845	Outras obrigações.....	25.801
Outros créditos.....	13.436		
<b>Não Circulante</b>	<b>2.922.549</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.409.282</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.210.335</b>	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	314.202
Contas a receber, líquidas.....	811.598	Receita diferida.....	385.096
IRPJ e CSLL diferidos.....	274.560	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários.....	137.218
Depósitos judiciais – recursos.....	100.942	Créditos da União para aumento capital.....	530.141
Bens destinados a alienação.....	3.060	Plano de pensão.....	13.158
Valores a receber da União.....	6.615	Outras obrigações.....	29.467
Outros créditos.....	13.560		
		<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.391.625</b>
<b>Imobilizado.....</b>	<b>1.699.026</b>	Capital Social .....	1.414.100
<b>Intangível.....</b>	<b>13.188</b>	Prejuízos cumulados.....	(22.475)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>3.120.195</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO.....</b>	<b>3.120.195</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO  
DE 01-01-2016 A 31-10-2016

	RS MIL
Receita líquida.....	624.452
Custo dos serviços.....	(390.769)
Despesas administrativas.....	(143.585)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(60.767)
Resultado financeiro líquido.....	(29.242)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	89
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(13.869)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	7.030
Resultado do exercício.....	(6.750)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA  
Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO  
Diretor de Administração e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
Contador CRC/ISPI35973/O-6

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 43,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar a Concorrência CDP nº 19/2016, realizada no dia 17/11/2016 (Processo Licitatório nº 2442/2016), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de reforma dos armazéns 1 e 2 do Porto de Santarém da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, à empresa CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA - CNPJ nº 04.867.628/0001-40, pelo valor global de R\$ 332.946,68 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições legais, previstas nos artigos 87 e 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 340, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 91, de 13 de maio de 2016, Seção 1, pág. 185.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 29-06.2016.1201

EMENTA. CONSULTOR DO SRPV-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA A QUO. DECLÍNIO EM FAVOR DO PGJM NO TOCANTE A TERMO DE PARCERIA ENTRE O DECEA E FUNDAÇÃO. MATÉRIA SEM CONTORNOS CRIMINAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de supostas irregularidades na contratação de consultor do Serviço Regional de Proteção ao Voo, em São Paulo. Arquivamento na instância a quo por insuficiência de dados que viabilizassem a continuidade da investigação. Homologação pela CCR/MPM. Declínio de atribuições em favor da PGJM quanto ao termo de parceria que respaldaria a contratação do noticiado. O exame da legalidade da avença, à míngua de elementos que indiquem alguma fraude, é matéria estranha à competência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2016.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 80-50.2016.1000

EMENTA. SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ALOCAÇÃO DE SLOT. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. ARQUIVAMENTO.

Notícia encaminhada ao SAC/MPM de desvio de recursos por ocasião da substituição de sistema de alocação de SLOT. Ausência de indícios que confirmem verossimilhança à imputação. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2016.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 116-08.2016.1105

EMENTA. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE TAREFAS DOMÉSTICAS POR TAIFEIROS. NOTÍCIAS JÁ APRECIADAS PELA PGJM. ARQUIVAMENTO.

Suposta realização de tarefas meramente domésticas por taifeiros. Notícias já apreciadas pela PGJM. Ausência de fato ou prova nova. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2016.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 79-02.2016.1000

EMENTA. NARRATIVA FANTÁSTICA DE PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RELATO DE PRÁTICA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Relato de eventos fantásticos, sem a narrativa de qualquer conduta que configure, ainda que em tese, crime militar. Situação que não autoriza o início de uma investigação criminal. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2016.

ROBERTO COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça Militar, em exercício

IPM 118-83.2013.7.08.0008

EMENTA. SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR, OFENSA AVILTANTE A INFERIOR, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E RIGOR EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EMPREGO DE VIOLÊNCIA. FATOS NÃO RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO SEXUAL. CRIME COMUM. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF.